



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

IV - for **LEI MUNICIPAL N.º 1521/2001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001**, que se deslocarem do Município de Cássia para Delfinópolis, em cumprimento de suas funções, na execução do objeto do Convênio.

V - promover a m **AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, nos próximos 05(cinco) exercícios, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG., no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG., autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando a conjugação de esforços no sentido de proceder a instalação , na sede do Município de Delfinópolis, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da Comarca de Cássia/MG, podendo o Município se comprometer com as seguintes obrigações:

I - ceder a posse direta de imóvel que contenha estrutura mínima, compreendida 1(uma) sala de aproximadamente 16 metros quadrados, para utilização no funcionamento da sub-secretaria dos Juizados, contendo ainda, uma sala mais ampla para realização das audiências pelo Juiz Togado, 01(uma) sala para audiências de conciliação, devendo no imóvel conter dependências sanitárias para atendimento do pessoal.

II - ceder a posse de imóveis e equipamentos necessários ao funcionamento dos trabalhos.

III - colocar à disposição do Tribunal, para prestação dos serviços perante os Juizados, até dois funcionários empregados ou contratados pela Prefeitura, com jornada mínima de trabalho de 06(seis) horas, que possuam escolaridade compatível com a complexidade de trabalho, responsabilizando pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatícios destes empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

2

IV - fornecer transporte e alimentação para os servidores do Judiciário que se deslocarem do Município de Cássia para Delfinópolis, em cumprimento de suas funções, na execução do objeto do Convênio.

V - promover a manutenção e limpeza dos móveis e equipamentos cedidos para o funcionamento dos Juizados especiais em Delfinópolis.

PROVIDENCIAS.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, nos próximos 05(cinco) exercícios, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG., no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 18 de dezembro de 2001.

Executivo do Município de Delfinópolis/MG., autoriza o Poder Executivo a agir no sentido de proceder a instalação, na sede do Município, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Delfinópolis, o Município se compromete com as seguintes obrigações:


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

I - ceder a posse direta de um imóvel com área construída mínima, compreendida 1(uma) sala de aproximadamente 30,00 metros quadrados, para utilização no funcionamento da sub-secretaria dos Juizados, contendo ainda, uma sala mais ampla para realização das audiências pelo Juiz Togado. 01(uma) sala para audiências de conciliação, devendo no imóvel conter dependências sanitárias para atendimento do pessoal.

II - ceder a posse de imóveis e equipamentos necessários ao funcionamento dos trabalhos.

III - colocar à disposição do Tribunal, para prestação dos serviços perante os Juizados, até dois funcionários empregados ou contratados pela Prefeitura, com jornada mínima de trabalho de 06(seis) horas, que possuam escolaridade compatível com a complexidade de trabalho, responsabilizando pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício destes empregados.